



CONTRATO Nº 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6617/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS", CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E VIAÇÃO ÔMEGA EIRELI-ME.

- a) **O MUNICÍPIO DE GURUPI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – GURUPI - TO**, inscrita no CNPJ nº 17.718.490/0001-69, com sede no Centro Administrativo localizado Rod. BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 0878/2017, de 29/09/2017, **Sra. Mounira Alves Hawat**, brasileira, divorciada, Administradora, portador do CPF nº 758.432.851-20 e RG nº 5817 SSP/TO, Telefone: (063) 3301-4310 / (63) 3301-4309;
- b) **CONTRATADA: VIAÇÃO ÔMEGA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.769.965/0001-86 e Inscrição Estadual nº 29469585-0 com sede na Av. Ceará nº 2.778, Qd. 28, Lt. 08, Setor União III, CEP 77405-250, na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pelo **Sr. Eleomar Alves Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 457.145.091-53, e RG sob o nº 897295 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua S, nº 199, Setor União V, CEP 77.413-785, Gurupi-TO, telefone (63) 98448-4326, e-mail: omegabr153@hotmail.com.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 003/2018**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de ratificação da Secretária Municipal de Administração, conforme **Termo de Homologação de 01/03/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 6617/2017**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS"**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018.

2.2. Das as especificações do Objeto:

2.2.1. As especificações e quantitativos da **contratação de empresa para locação de veículo tipo "ônibus"**, estão elencadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ ANO/ MODELO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Contratação de empresa para locação de veículo tipo "ônibus" com seguro total, com no máximo 11 (onze) anos de fabricação, com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, cinto de segurança para todos os passageiros e ar condicionado, para o transporte dos Servidores Públicos do Município, no deslocamento de suas residências (conforme rotas estabelecidas) até a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi, pelo período de 12 meses.	Serviço	12 (meses)	SCANIA IRIZAR 2006/2007	R\$ 8.395,83	R\$ 100.750,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 100.750,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência da respectiva Licitação e do Instrumento Contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 166
P
M n.º
G

- 3.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Após a homologação da Licitação a Autoridade competente da Administração, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos.
- 3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.5. É facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei federal 8.666/93.
- 3.6. Decorridos o prazo de validade de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.
- 3.7. Deverá a Contratada apresentar, além do laudo de vistoria favorável, emitido pelo Departamento de trânsito, os seguintes documentos, em até 10 dias após a assinatura do contrato:
- 3.7.1. Referente ao veículo:**
- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
 - b) Cópia do comprovante de pagamento do IPVA;
 - c) Cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou no - DPVAT;
 - d) Apólice de seguro, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.
- 3.7.2. Referente ao condutor do veículo:**
- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou conforme exigido pela legislação vigente;
 - b) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
 - c) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.8. Os documentos elencados nos **itens 3.7.1 e 3.7.2** poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.
- 3.9. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 3.10. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente a Contratada.
- 3.11. A Contratada deverá agendar o horário da vistoria, na SMTS com servidor competente para tal.
- 3.11.1.** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.11.2.** O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.
- 3.11.3. Fica de responsabilidade do contratante o abastecimento do veículo locado.**
- 3.11.4.** A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra terceiros, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- 3.11.5.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DA ROTA, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

4.1. Da forma de execução do Serviço:

- 4.1.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.
- 4.1.2.** O serviço deverá ser executados diariamente, durante o período de vigência do contrato, de acordo com Calendário Administrativo do Município de Gurupi, obedecendo à rota pré-estabelecida.
- 4.1.3.** O serviço terá sua execução comprovada por meio de nota fiscal emitida mensalmente pela licitante vencedora/contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.1.4.** O serviço será prestado sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

4.2. Da rota de execução do serviço:

- 4.2.1. Rota das Idas (07:30hs e 13:30hs):** Saída da Rua Horácio Joaquim Lemes cruzamento com a Rua Josefa Simião Correia, seguindo pela mesma até o cruzamento com a Avenida Sergipe, segue na Avenida Sergipe passando pelos pontos localizados na Praça da Bíblia e no SESI/ SENAI até o trevo da rua 07 com saída para a BR-153, entra na BR-153 e desloca-se até o trevo com saída para a Rua 31 de Março, entrando na Rua 31 de Março desloca-se pela mesma até o cruzamento com a Avenida Pará, segue na Avenida Pará e desloca-se no sentido sul da BR-153 até o Quartel da Polícia Militar (ponto) e retorna pela Avenida Goiás no cruzamento da avenida Beira-rio até a Avenida Maranhão, segue na Avenida Maranhão parando no cruzamento com a Rua 08 (ponto), seguindo para Praça Santo Antônio (ponto) e chegando no cruzamento com a Rua 11, vira na Rua 11 e segue até o ponto de parada no cruzamento com Avenida Pernambuco, seguindo até à Avenida Rio Grande do Norte, segue na Rio Grande do Norte até a Rua 17 do Setor Leste, passando pelo ponto do cruzamento esquina com a Avenida Bahia e segue pela mesma até o cruzamento com a BR-242 em direção ao KM-405, chegada na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi.
- 4.2.2. Rota das Voltas (12:00hs e 18:00hs):** Saída Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi e segue pela BR-242, no cruzamento adentra a Rua 17, seguindo pela mesma com parada nos pontos do cruzamento com a Avenida Bahia e Rio Grande do Norte ao chegar na Avenida Rio Grande do Norte adentra a mesma e se desloca até o cruzamento com a Rua 12, ao entrar na Rua 12 desloca-se na mesma com paradas no cruzamento com a Avenida Pernambuco e Avenida Maranhão, no cruzamento segue pela Avenida Maranhão até a praça Santo Antônio, segue até o ponto do cruzamento com a Rua 8 e continua pela mesma até avenida Beira-rio, segue até à Avenida Goiás, acessa a Avenida Goiás e deslocando pela mesma até o Quartel da Polícia Militar (ponto), retorna pela mesma até o encontro com a Avenida Pará e segue até o cruzamento da Rua Manoel Rocha, entra pela Rua Manoel Rocha e se desloca até o trevo da Rua 31 de Março com a BR-153, no trevo adentra a BR-153 e se desloca até o trevo com a Avenida Sergipe, entra pela Avenida Sergipe passando pelos pontos do SESI/SENAI e Praça da Bíblia até encontrar com a Rua Horácio Joaquim Lemes, se deslocando pela mesma até o ponto final no cruzamento com a Rua Josefa Simião Correia.

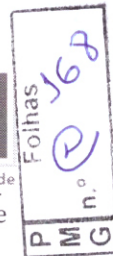
4.2.3. Os percursos detalhados nos itens 4.2.1 e 4.2.2 executados normalmente **totalizam 52 quilômetros diários.**

4.3. Do prazo de início da execução do serviço:

- 4.3.1.** O prazo de execução do serviço será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço.

4.4. Das condições gerais de execução do serviço:

- 4.4.1.** A licitante vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.
- 4.4.2.** À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.
- 4.4.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo e do serviço contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhas, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente o veículo licitado, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.



- 4.4.4. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.
- 4.4.5. O veículo necessário para a prestação de serviço, deverá ter, todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito, bem como, estar registrado na SMTS – Superintendência Municipal Trânsito e Segurança de Gurupi.
- 4.4.6. O licitante vencedor deverá transportar os funcionários públicos municipais conforme rotas, horários e quilometragem especificados neste Termo de Referência.
- 4.4.7. Ao licitante vencedor caberá sempre a responsabilidade por qualquer infração referente à previa regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, e outras disposições que deva observar.
- 4.4.8. O veículo a ser utilizado para o transporte deverá estar em perfeitas condições de uso, e será exigida do licitante vencedor, vistoria do veículo utilizado no transporte, que será realizada pelo SMTS, de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93, verificando as condições mecânica, elétrica e demais itens de segurança, com emissão do laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte.
- 4.4.9. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte, o contratado será notificado a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o mesmo deve apresentar o referido laudo na Secretaria de Administração, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.4.10. O licitante deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 4.4.11. Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da licitante.
- 4.4.12. O veículo deverá ser fornecido com motorista, devidamente capacitado e habilitado, a expensas da empresa contratada.
- 4.4.13. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos por acordo entre as partes.

4.5. Da fiscalização do Contrato e atesto das notas fiscais:

- 4.5.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviço fica designado o servidor **Raimundo Freire Leite Cargo: Coordenador de Compras, telefone para contato (63) 3301-4344, e-mail: compras@gurupi.to.gov.br.**
- 4.5.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 4.5.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 4.5.4. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 4.5.4.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do serviço e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 4.5.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 4.5.6. O relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria de Administração com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório.



Folhas 269
n.º
P M G

- 5.2 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3 A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.3.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3.2 A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.4 A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.6 Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
Ação: Manutenção da Secretaria de Administração
Dotação: 02.11.04.122.0441.2011
Elemento da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 010

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

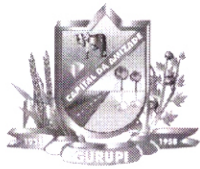
- 7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.
- 7.1.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, sendo doze parcelas no valor de **R\$ 8.395,83 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**.
- 7.2. Da Forma de Empenho
- 7.2.1. O empenho referente a prestação do serviço será no valor de **83.958,30 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)** que corresponde ao período de 02 de março de 2018 à 31/12/2018.
- 7.2.2. O saldo remanescente deste Contrato que corresponde ao período de 01 de janeiro de 2019 à 02 de março de 2019, no valor de **R\$ 16.791,66 (dezesesseis mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, será empenhado no próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada
- a) Disponibilizar o veículo/ônibus em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação específico;



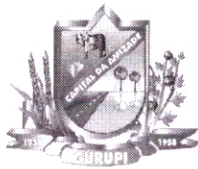
- b) O veículo/ônibus deverá estar plenamente adequado à prestação do serviço e ficará à disposição exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, de segunda-feira à sexta, das 7:30 às 19:00 horas, devendo permanecer no pátio da Secretaria de Administração nos finais de semana;
- c) Substituir o veículo/ônibus no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acidente, defeitos mecânicos e outros, que demandem um tempo maior para sua manutenção;
- d) O veículo/ônibus substituído deverá possuir as mesmas características;
- e) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo/ônibus, disponibilizado, sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação do serviço contratado, observando o prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições;
- f) Responsabilizar-se por todos os gastos com motorista, manutenções (lubrificantes e lubrificações, pneus, peças de reposição etc.), transporte, mobilizações e desmobilizações;
- g) Providenciar motorista devidamente capacitado/habilitado para conduzir o veículo/ônibus contratado;
- h) Manter o veículo/ônibus conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação, inclusive pertinente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições dos mesmos e outros;
- i) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- l) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- m) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- n) O veículo/ônibus ofertado/contratado deverá obrigatoriamente apresentar em perfeito funcionamento o hodômetro/tacógrafo/velocímetro;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação;
- p) Afastar do serviço e do local de trabalho, todo e qualquer funcionário que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento ou a ordem dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros;
- r) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo locado;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços;
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:



I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1.** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.



- 10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

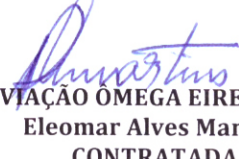
- 12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 12.2.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 12.3. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

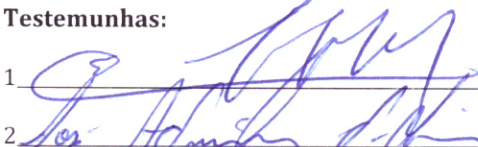
- 13.1. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº003/2018 e Processo Administrativo nº 6617/2017**.
- 13.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº003/2018 e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 13.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março de 2018.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mounira Alves Hawat
CONTRATANTE

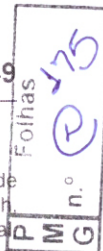

VIAÇÃO ÔMEGA EIRELI-ME
Eleomar Alves Martins
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 19730861-2

2  CPF 750848216-62

Contrato nº 055/2018 - Pregão Presencial nº003/2018



- Raio-X do tórax em PA e perfil digital ou analógico com Laudo, vedado a apresentação de exames digitalizados por meio de scanner e/ou laudado a distância;
- Videolaringoscopia com laudo;
- RX Coluna Total;
- Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§ 3º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§ 4º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

§ 5º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Administração situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2.018.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

MOUNIRA LAVES HAWAT
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - SRP

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 010/2018 - SRP, Processo: 210/2018. Tipo Menor Preço Global, Ampla Concorrência. Realização: 03/04/2018, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto com o fornecimento dos equipamentos por comodato. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93, Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 19/03/2018. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2018

Processo nº 6617/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 003/2018. Tipo: Menor Preço Valor Global. Partes: Secretaria Municipal de Administração e Viação Ômega Eireli - ME, CNPJ nº 22.769.965/0001-86. Objeto: Contratação de empresa para Locação de Veículo tipo "ônibus". Dotação: 02.11.04.122.0441.2011. Vigência: de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 02/03/2018.

Mounira Alves Hawat
Secretaria Municipal de Administração

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 6927/2017

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 06/04/2018, às 09h, horário local, a Tomada de Preço nº 001/2018, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Subanexos disponibilizados através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, ou junto à CPL das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 407 (saída p/Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 20/03/2018. Ynara Dourado Cabral - Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 6924/2017

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 06/04/2018, às 14h, horário local, a Tomada de Preço nº 002/2018, Menor Preço Valor Global, Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Subanexos disponibilizados através do e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, ou junto à CPL das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede no Centro Administrativo da Prefeitura, BR-242, KM 407 (saída p/Peixe), Bloco H. Gurupi/TO, 20/03/2018. Ynara Dourado Cabral - Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 - SRP

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 009/2018 - SRP, Processo: 6519/2017. Tipo Menor Preço Global, Ampla Concorrência. Realização: 05/04/2018, às 09 (nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de cortinas persianas verticais, incluindo suporte e instalação. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 20/03/2018. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - SRP

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO do Pregão Presencial nº 011/2018 - SRP, Processo: 6956/2017. Tipo Menor Preço Por Item. Com Itens Exclusivos à Participação de ME, EPP e MEI e Ampla Concorrência. Realização: 04/04/2018, às 09(nove) horas, horário local, sala da CPL na BR-242, KM 407 (saída para Peixe), Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, ÁUDIO, SOM, AR CONDICIONADO (INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ALGUNS ITENS), Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 20/03/2018. Ynara Dourado Cabral - Pregoeira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - PROCESSO Nº 6926/2018

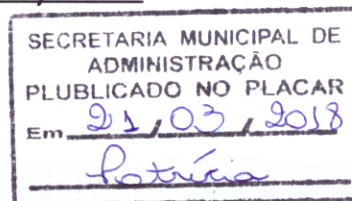
O Município de Gurupi/TO, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi, TORNA PÚBLICO que realizará dia 24/04/2018, às 09h, horário local, a Concorrência Pública nº 001/2018, tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, por meio de EMPREITADA GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 20/03/2018. Ynara Dourado Cabral - Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2018 À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2017

Processo nº 1343/2018. Ato: Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº 026/2017, oriunda da Concorrência Pública nº 010/2016-SRP, Processo Licitatório nº 4793/2016. Partes: Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador) e Secretaria Municipal de Infraestrutura (Carona). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS E PROJETOS, NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Fornecedor: SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ nº 01.934.604/0001-78. Assinatura: 16/03/2018. Gerson José de Oliveira - Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi - TO.



RESUMO DO CONTRATO Nº 055/2018



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
Tipo: MENOR PREÇO VALOR GLOBAL
Processo Licitatório nº 6617/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: VIAÇÃO ÔMEGA EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 22.769.965/0001-86

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Sr. Eleomar Alves Martins.
CPF Nº 457.145.091-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO “ÔNIBUS”.

VALOR GLOBAL/ANUAL DO CONTRATO: R\$ 100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais).

EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser executados diariamente, durante o período de vigência do contrato, de acordo com Calendário Administrativo do Município de Gurupi, obedecendo à rota pre-estabelecida no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria de Administração com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Ação: Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 02.11.04.122.0441.2011

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 010

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 dias do mês de março de 2018.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: aos dias 21 dias do mês de março de 2018.

PUBLICIDADE DO CONTRATO:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.075, Ano XXX, dia 21/03/2018;
- Íntegra do Contrato: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br

Gurupi - TO, aos 21 dias do mês de março de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mounira Alves Hawat
Contratante